



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira 08 de Novembro de 2005 - Nº 2542 do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 16.061

REGULAMENTA A LEI Nº 5.784, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - REFIM, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para ingressar no Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, instituído pela Lei nº 5.784, de 26 de outubro de 2005, o contribuinte municipal deverá formalizar sua opção, mediante formulário próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado de declaração do valor dos débitos a parcelar se for o caso:

I – até 30 de novembro de 2005, para pagamento à vista;

II – até 23 de dezembro de 2005, para pagamento parcelado.

§ 1º - A declaração de opção assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante, preenchida conforme o Anexo I ou II, deste Decreto, conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome do contribuinte;

II - endereço do contribuinte;

III - em se tratando do ISS, números de inscrição do contribuinte no cadastro de contribuintes do Município e, no caso de IPTU, número de inscrição dos imóveis sobre os quais incida o IPTU em débito. No caso dos demais tributos o contribuinte apresentará declaração em separado, especificando a origem do débito.

IV - declaração de aceitação integral das normas e condições do programa.

V - declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIM, exceto para os contribuintes que optarem pelo REFIM na modalidade de compensação de créditos.

§ 2º - A inclusão no REFIM, embora efetivada com o protocolo da declaração de opção, fica condicionada à apresentação pelo contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias, nos processos judiciais, de pedido de desistência, com expresse reconhecimento do débito nos autos, exceto para os contribuintes que optarem pelo REFIM na modalidade de compensação de créditos.

§ 3º - Quanto aos processos administrativos, a opção pelo REFIM implica na automática desistência das impugnações ou recursos em andamento.

§ 4º - Na hipótese de o débito incluído no REFIM estar em cobrança judicial, o contribuinte, até 90 dias após protocolar a declaração de opção, juntará cópia da declaração nos autos da execução fiscal, requerendo a extinção dos embargos, ficando a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento, quando ficará extinta, exceto para os contribuintes que optarem pelo REFIM na modalidade compensação de créditos.

§ 5º - No caso de estar o débito garantido por penhora em execução fiscal, o devedor poderá requerer a substituição do bem penhorado, na forma do artigo 15, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, com a anuência da Fazenda Pública quando não for o caso do inciso I, do citado artigo.

§ 6º - O contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias da opção, apresentará a relação de débitos, constituídos e ainda não constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não e inclusive saldos de parcelamentos em andamento, que pretende incluir no REFIM, na forma do anexo III.

§ 7º - Na hipótese de o Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da relação de débitos de que trata o parágrafo anterior verificar erros ou omissões, deverá emendá-la, acrescentando os valores apurados ao montante constante da declaração, notificando o contribuinte para que passe a fazer os pagamentos na forma prevista para o REFIM, com essas correções ou inclusões.

§ 8º - Qualquer outro débito que venha a ser levantado pela Municipalidade, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, será incorporado ao REFIM, para pagamento na forma prevista por esse Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 2º - O despacho autorizando a inclusão no REFIM será da competência da Secretaria Municipal da Fazenda, após análise do pedido, ouvida, se necessário a Procuradoria Geral do Município, quando houver dívida inscrita ou ação discutindo o tributo, que, apontará, na oportunidade, o valor das custas judiciais e encargos devidos por força da ação especial ou da execução em curso.

Parágrafo único. Será de 5 (cinco) dias o prazo para ser proferido o despacho de que trata este artigo, incluído o tempo da análise da Procuradoria Geral do Município, quando for necessária.

Art. 3º - Deferido o pedido, que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o contribuinte optante fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos dos tributos municipais incluídos no Programa, tendo por base a data da formalização do seu pedido de ingresso.

Art. 4º - Os pedidos que versarem sobre débitos inscritos em dívida ativa, sem impugnação administrativa ou embargo judicial, poderão ser admitidos no programa, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Existindo processo judicial, as custas e honorários deverão ser recolhidos pelo contribuinte, quando da formalização do pedido.

Art. 5º - Os débitos inscritos na dívida ativa deverão ser recolhidos em guia própria a fim de propiciar a devida baixa.

Art. 6º - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 5.784/05, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos tributos incluídos no Programa.

Art. 7º - Não serão incluídos no REFIM os débitos vencidos após 1º de janeiro de 2005, cujo cumprimento das respectivas prestações terá de ser regular.

Art. 8º - A exclusão do contribuinte do REFIM, em quaisquer hipóteses previstas na Lei nº 5.784/05, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos judiciais e os previstos na legislação municipal em vigor na época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com execução automática das garantias prestadas.

Art. 9º - O contribuinte que pretender compensar os seus créditos com os seus débitos tributários, na forma do artigo 13, da Lei nº 5.784/05, deverá apresentar os anexos I ou II, III, e IV.

§ 1º - A compensação será de valores de créditos líquidos e contas oriundos de despesas correntes e de investimentos do contribuinte, que deverá apresentar no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, também a declaração do valor do seu crédito líquido, com indicação da origem respectiva.

§ 2º - Feita a compensação, se houver saldo a favor do Município, este saldo será incluído no REFIM para pagamento na forma do programa.

§ 3º - Se após a compensação houver saldo a favor do contribuinte, o pagamento deste saldo ficará sujeito às normas gerais de cobrança e pagamento dos débitos municipais.

§ 4º - Homologada a compensação expressamente, ou transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o contribuinte deverá desistir dos embargos a execução, ou impugnação em auto de infração, referentes ao débito compensado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Concomitantemente com a petição de desistência, o contribuinte deverá depositar, quando for o caso, os honorários de sucumbência devidos à Procuradoria.

§ 6º - Nos débitos em execução judicial, a Procuradoria após receber os seus honorários, requererá de imediato a extinção dos processos.

Art. 10 - Os pagamentos das parcelas do REFIM serão efetuados através do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pela Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 11 - A Secretaria de Municipal da Fazenda expedirá, no âmbito de sua respectiva competência, as instruções necessárias à implementação do REFIM.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Anexo I
(Decreto nº 16.061, de 08/11/2005)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO – PAGAMENTO A VISTA - REFIM

Nome do contribuinte: _____

Endereço do contribuinte: _____

Número(s) de inscrição no cadastro mobiliário e imobiliário: (se o espaço for insuficiente, apresentar relação em anexo devidamente assinada e com firma reconhecida) _____

Número do Código Único: _____

OPÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO: Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº 5.784, de 26 de outubro de 2005, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA: Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIM, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, ___ de ___ de _____

Assinatura: _____

Anexo II

(Decreto nº 16.061, de 08/11/2005)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO – PARCELAMENTO - REFIM

Nome do contribuinte: _____

Endereço do contribuinte: _____

Número(s) de inscrição no cadastro mobiliário e imobiliário: (se o espaço for insuficiente, apresentar relação em anexo devidamente assinada e com firma reconhecida) _____

Número Código Único: _____

OPÇÃO DE PARCELAMENTO

a)	06 (seis)	Parcelas iguais e sucessivas;
b)	12 (doze)	Parcelas iguais e sucessivas;
c)	18 (dezoito)	Parcelas iguais e sucessivas;
d)	24 (vinte e quatro)	Parcelas iguais e sucessivas;
e)	36 (trinta e seis)	Parcelas iguais e sucessivas;
f)	48 (quarenta e oito)	Parcelas iguais e sucessivas;
g)	60 (sessenta)	Parcelas iguais e sucessivas;
h)	72 (setenta e duas)	Parcelas iguais e sucessivas;

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO: Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei n.º 5.784, de 26 de outubro de 2005, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA: Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIM, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, ___ de ___ de _____

Assinatura: _____

(Decreto nº 16.061, de 08/11/2005)

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS

Nome do contribuinte: _____

Endereço do contribuinte: _____

Número Código Único: _____

Declaro dever ao Município de Cachoeiro de Itapemirim os tributos abaixo relacionados:

TRIBUTO	N.º auto ou processo	vencimento	Valor originário		Atualização monetária	multa	juros	total
			moeda original	R\$				

Cachoeiro de Itapemirim,ES, _____ de _____ de _____

Assinatura:

constatação de danos humanos, materiais e ambientais, tanto na zona urbana quanto na área rural;

IV – CONSIDERANDO que, em decorrência desse desastre resultaram os prejuízos econômicos e sociais antes descritos, bem como aqueles registrados em jornais de circulação local e estadual e constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto;

V – CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;

VI – CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações ou deslizamentos; a existência de inúmeras famílias desalojadas caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a necessidade premente de solucionar os problemas que afligem as comunidades; a tendência de continuidade das fortes chuvas, o que poderá ocasionar a elevação do nível das águas do rio Itapemirim nos próximos dias, segundo informações meteorológicas para a região e o risco iminente de ocorrência de surtos de doenças veiculadas pela água, dentre elas a leptospirose;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, tanto da zona urbana como da zona rural, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 4º - Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, a:

I – adentrar casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação; e

II – usar da propriedade, inclusive particular, com a finalidade precípua de evitar a propagação de danos, prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, no que couber.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres, de acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de sua reconstrução, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente.

Art. 7º - Fica constituída Comissão Especial integrada pelo Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal da Fazenda, Procuradora Geral do Município e Controlador Geral do Município, a fim de proceder à análise e emitir parecer final em todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, a que se refere o artigo anterior, independentemente do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município,

conforme o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8666/1993.

Art. 8º - Para as despesas provenientes da situação de emergência de que trata este Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais, tanto de recursos orçamentários, extra-orçamentários, como daqueles oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 9º - Fica determinada à Secretaria competente a adoção de providências para registro, publicação, fiel cumprimento, bem como ciência à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, à Defesa Civil Estadual, ao Governo do Estado, ao Ministério Público Estadual, ao Juiz Diretor do Fórum local, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da União, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério da Justiça e à Presidência da República.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.063

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão ou função gratificada, com lotação nas Secretarias Municipais mencionadas, a partir das seguintes datas:

A PARTIR DE:	SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
20/10/2005	Valdecy Soares Matias	Assessor Especial – CC.3	SEMO
07/11/2005	Viviane Lustosa Miranda Sperotto	Assessor Especial – CC.3	PGM
	Silvia Dillen da Silva Maciel	Diretora do Departamento de Controle Legislativo – CSV-DD	
	Gilceia Martins Marcelino Lacerda	Assessor Técnico da Procuradoria CC.2	
	Hélio Alves da Rocha	Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares CSV-CD	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.064

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA PARA PROVIDENCIAR ESTUDOS COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Técnica para providenciar estudos com vistas a elaboração de um projeto para implantação de um sistema de controle do Patrimônio Municipal, que mencionará: localização, registro geral, planta, arquivo por bairro, delimitações, medidas e demais serviços relacionados ao Controle do Patrimônio Público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo composta pelos seguintes servidores:

- **Nilton José de Andrade** – SEPLOG
- **Norma Araújo Gabriel Campos** – SEPLOG
- **Volney Souza Silva** – PGM/Patrimônio
- **Bosco de Freitas Lima** – SEMFA/Contabilidade
- **Juarez Farid Aarão Júnior** – SEPLOG
- **Cláudio Teixeira Miguel** – DATACI

Parágrafo Único – A Coordenação da Comissão de que trata o “caput” deste Decreto ficará sob a responsabilidade do **Sr. Nilton José de Andrade** e a Supervisão Geral do **Sr. Glauber Borges Valadão**, que terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data, para conclusão dos trabalhos necessários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.065

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-13774/2005 e 2-14029/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão ou função gratificada, com lotação nas Secretarias Municipais

descritas, a partir das datas mencionadas, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE:
Ely Gomes	Assessor Especial – CC.3	01/11/2005

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE:
Viviane Lustosa Miranda Sperotto	Diretora do Deptº de Controle Legislativo – CSV-DD	07/11/2005
Sílvia Dillen da Silva Maciel	Subprocurador	
Gilteia Martins Marcelino Lacerda	Subprocurador	
Alexandra Martins Bartolo do Amaral	Chefe da Div. de Controle e Distribuição Documental – CSV-CD	
Gilmar Neves Batista	Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares – FG.2	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: JORNAL ESPÍRITO SANTO DE FATO.

OBJETO: Assinatura anual jornal, para acompanhamento de publicações diárias em âmbito municipal, por parte do Gabinete do Vice-Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Turismo.

VALOR: R\$140,00 (cento e quarenta reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 24870/2005.

FORNECEDOR: VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA.

OBJETO: Passes de trabalho para serem utilizados por servidores da SEPLOG, na entrega diária de documentos.

VALOR: R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I.

PROCESSO: Prot. nº 25937/2005.

FORNECEDOR: REDE DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CAPIXABA LTDA.

OBJETO: Veiculação do tema “Segurança Pública em Cachoeiro de Itapemirim, com ênfase na questão do trânsito”, em uma página da Revista Sociedade Capixaba (em policromia).

VALOR: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 27961/2005.

FORNECEDOR: WAGNER LUIS DOS SANTOS.

OBJETO: Publicação de um anúncio publicitário no Caderno Especial sobre Educação, no Jornal Espírito Santo de Fato, em uma página (em policromia).

VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 28054/2005.

FORNECEDOR: S. J. R. NEVES – ME.

OBJETO: Publicação de 03 (três) Avisos de Edital de Licitação, no Jornal O Diário.

VALOR: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 28424/2005.

AGERSA

Termo de Rescisão

A AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim-ES comunica que por solicitação da contratada M&R Assessoria e Consultoria Ltda e em comum acordo, rescindiram em 01/10/2005 o Contrato de Assessoria Jurídica e Contábil firmado entre as partes em 01/03/2005. Tendo em vista que a contratada até a presente data não assinou o Distrato Contratual, faz publicamente esta comunicação, para que se produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2005.

LUIZ FELIPE DAVID MARIN
Diretor da AGERSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue - (Denuncie
- 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver